CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 41

PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999
(Do Sr. Sérgio Carvalho)

Dispõe sobre áreas de preservação permanente, reserva legal, exploração florestal e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial, a seguinte redação:

"Art. 6º Consideram-se ainda de preservação permanente, quando assim declarada por lei que delimite a sua abrangência e assegure a justa indenização, por interesse social, as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinada a um ou mais das seguintes finalidades: "

JUSTIFICAÇÃO

A criação de nova APPs por decreto pode suscitar abusos e é fundamental assegurar a justa indenização uma vez que a APP restringira o uso de forma absoluta.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.

Vice-líder PMDB

PSDB